



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 21628/22**

**EXERCÍCIO:** 2022  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Sumé  
**DATA DE ENTRADA:** 09/03/2022  
**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2022 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ ? CASA VEREADOR CÍCERO SOARES.  
**INTERESSADOS:** Antonio Carlos Sousa Sarmento

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Reportando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2022**, processo administrativo Nº 220202DV 10001, conforme **CONTRATO DE Nº 50601/2022-CPL**, referente ao **OBJETO: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ- CASA VER. CÍCERO SOARES**, tendo como contratada a **Empresa ANDRÉ SANTA CRUZ DA SILVA CÉSAR EIRELI**, CNPJ de nº **36.424.774/0001-97**, sediada na Rua DESEMBARGADOR FEITOSA VENTURA, 43, CENTRO, MONTEIRO – PB.

Conforme se verifica do objeto do contrato, estamos diante de um serviço de reforma, e como em toda obra desse tipo, diversos serviços inesperados podem surgir no decorrer do processo de execução, assim como outros inicialmente previsto são dispensáveis, podendo ocorrer variação nos quantitativos e nos itens inicialmente previstos, mesmo tendo ocorrido o prévio levantamento da situação do imóvel, que agora passa por reparos.

De acordo com esse raciocínio, durante a execução da obra foi detectado a necessidade de adaptação de alguns itens previstos em planilhas, com a supressão de alguns itens e de quantitativos, bem como se identificou a necessidade de acréscimos de quantitativos em itens já previstos na planilha, assim como o acréscimo de itens não previsto inicialmente, mas que, pelas peculiaridades dos serviços e características das obras, se mostraram extremamente necessário, ainda mais quando se trata de uma REFORMA, onde apenas após o efetivo início dos serviços é que se tem dimensão da real situação imóvel objeto de reparo.

Nesse contexto, a execução desses serviços dentro do contrato vigente se torna vantajosa para o órgão contratante, tendo em vista a economicidade, a praticidade e a melhoria das instalações, tendo em vista que a reforma já se encontra em curso.

Durante a execução da demolição do revestimento e do rodapé cerâmico, observou-se que o quantitativo inicialmente previsto, é inferior ao que realmente precisaria ser executado, onde boa parte do revestimento estava em péssima qualidade, impondo a sua execução, culminando com o acréscimo, tanto na demolição, quando na reposição destes itens.

ENDEREÇO: RUA ALICE JAPIASSÚ DE QUEIROZ, 52, CENTRO, SUMÉ-PB

Plínio Campos Medeiros  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PA 061600648-3



Ademais, após aplicação de parte do revestimento cerâmico, verificou-se que houve a necessidade de que apenas só a substituição do quantitativo que estava prevista não era suficiente para sanar os problemas que surgiram quando se executou o serviço.

Igualmente, na execução do contrapiso, observou-se a necessidade de aumentar a área prevista na planilha em razão de que como houve aumento na cerâmica, conseqüentemente, teve que regularizar o contrapiso após a demolição para que assim pudesse receber o novo revestimento com o piso regularizado adequadamente.

Quanto a caixa d'água, nos foi relatado no decorrer da obra que a havia muita falta d'água na edificação, pois a mesma já existente não era suficiente para demanda, logo foi necessário se colocar mais uma caixa, sua estrutura de suporte, para que assim se possa atender as necessidades.

No mesmo sentido, quanto as instalações elétricas, no caso dos fios, como são embutidos, na demolição do forro constatou-se a qualidade dos fios existentes que não era boa, e que estavam por demais degradados, podendo vir a causar curto circuito e até prejuízos maiores, se fazendo necessário proceder com a troca, bem como algumas luminárias que apresentarem defeitos devido à má qualidade dos fios e suas ligações, onde, considerando a oportunidade, foram feitas novas ligações que se fizeram necessárias para melhor qualidade no que diz respeito a iluminação.

Um vaso sanitário foi trocado pelo fato de que no uso durante a obra, dos próprios funcionários da câmara, foi quebrado e por isto a necessidade de instalar um novo.

Quanto ao telhado, não existia cumeeira anteriormente, logo devido aos vazamentos deixados pelas brechas, viu-se que era necessário para que pudéssemos evitar vazamentos futuros, no qual causaria danos ao novo forro e instalações.

Já nas esquadrias, por se tratar ser uma porta externa, optamos em trocar a porta de madeira pela de alumínio, por ser um material mais resistente às chuvas e sol. As esquadrias metálicas, grades das janelas, foram renovadas com zarcão pois estava muito deteriorada.

Portanto, considerando a necessidade de atingir o objeto do contrato, qual seja, a reforma do prédio da Câmara Municipal de Sumé, a formalização de aditivo contratual para contemplar os serviços constantes da planilha em anexo encontra-se devidamente justificada.

Importante consignar que a alteração da planilha não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza distinta e propósito diverso, mas sim, possibilita atingir o objeto do contrato e atender a necessidade do órgão contratante.

ENDEREÇO: RUA ALICE JAPIASSÚ DE QUEIROZ, 52, CENTRO, SUMÉ-PB

Plínio Carlos Medeiros  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 61600648-3

Pertinente consignar que a alteração interferirá nos prazos de execução e vigência contratual, devendo ser observada o prazo já previsto, sendo necessário que se promova a prorrogação no prazo de execução e vigência do contrato.

Sumé-PB, 04 de julho de 2022.

Plínio Campos Medeiros  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PB 161600646-3

---

**Plínio Campos Medeiros**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-PB: 161600646-3**

ENDEREÇO: RUA ALICE JAPIASSÚ DE QUEIROZ, 52, CENTRO, SUMÉ-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATO:** 50601/2022.

**CONTRATADO:** ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ – CASA VEREADOR CÍCERO SOARES.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme explicitado na “Solicitação de Aditivo”, para que seja firmado o termo aditivo de prazo e de valor do Contrato Inicial, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ – CASA VEREADOR CÍCERO SOARES**, a escolha pelo aditivo com a empresa **ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI**, resguarda o interesse público, visto que não existe necessidade de reajuste de preços. De acordo com a Cláusula Décima do Contrato Primitivo c/c §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Já na sua Cláusula Sétima, o termo contratual prevê que o prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Sendo está a justificativa da necessidade do termo aditivo.

Atenciosamente,

**JOSUÉ FLORÊNCIO DA SILVA**  
Tesoureiro da Câmara Municipal de Sumé

### **AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO**

Rua Alice Japiassu de Queiroz, 52 – Centro – Sumé/PB – CEP 58540-000 – CNPJ: 05.562.774/0001-20  
Telefax: (83)3353 2095 E-mail: vcamarasume@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.424.774/0001-97  
Certidão nº: 56734365/2021  
Expedição: 14/12/2021, às 10:19:48  
Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.424.774/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.424.774/0001-97</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>19/02/2020</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI</b> |
|-------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |                    |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ARCANJO ENGENHARIA</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b><br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b><br><b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b><br><b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b><br><b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b><br><b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b><br><b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b><br><b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b><br><b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b><br><b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b><br><b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b><br><b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b><br><b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b><br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b><br><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b><br><b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b><br><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b><br><b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                      |                     |                             |
|------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R DESEMBARGADOR FEITOSA VENTURA</b> | NÚMERO<br><b>43</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                              |                 |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>58.500-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>MONTEIRO</b> | UF<br><b>PB</b> |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|

|                                                            |                                                   |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DECASANTACRUZ950@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(83) 9675-3971/ (83) 9931-0403</b> |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/02/2020</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2022** às **18:57:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.424.774/0001-97</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>19/02/2020</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI</b> |
|-------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b><br><b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b><br><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b><br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b><br><b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b><br><b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b><br><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b><br><b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b><br><b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b><br><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b><br><b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b><br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                      |                     |                      |
|------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R DESEMBARGADOR FEITOSA VENTURA</b> | NÚMERO<br><b>43</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|

|                          |                                  |                              |                 |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>58.500-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>MONTEIRO</b> | UF<br><b>PB</b> |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|

|                                                            |                                                   |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DECASANTACRUZ950@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(83) 9675-3971/ (83) 9931-0403</b> |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/02/2020</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2022** às **18:57:26** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **FA9C.502F.D1BD.A583**

Emitida no dia 17/05/2022 às 08:18:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **36.424.774/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

417/2022

DATA DA EMISSÃO

16/03/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAEBH

### DADOS DO REQUERENTE

|                                                        |                                                        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Cnpj/Cpf</b><br>36.424.774/0001-97                  | <b>Nome/Razão Social</b><br>SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA |
| <b>Logradouro</b><br>RUA DESEMBARGADOR FEITOSA VENTURA | <b>Número</b><br>43                                    |
| <b>Complemento</b>                                     | <b>Bairro / Cidade</b><br>CENTRO- MONTEIRO-PB          |

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER**

**CONTRATO:** 50601/2022.

**CONTRATADO:** ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ – CASA VEREADOR CÍCERO SOARES.

Trata-se do Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º **DP. 50601/2022**, a ser firmado com a empresa **ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI**. Resultando em um acréscimo ao contrato primitivo no valor **R\$ 33.780,61 (trinta e três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**.

Motivou a realização do Primeiro Termo Aditivo Contratual, que resultou no acréscimo de itens e quantitativos, bem como na prorrogação do prazo de vigência, onde verificamos que o mesmo foi devidamente fundamentado nos Arts. 105 a 114 c/c Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Foram abordadas as cláusulas necessárias ao acréscimo do valor supramencionado e a prorrogação do prazo de vigência, bem como aquele referente à ratificação das demais cláusulas que ainda vigoram durante o termo aditivo.

É o parecer, SMJ.

Sumé - PB, 08 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PABLO FORLAN DA SILVA OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 22.521

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.424.774/0001-97

**Razão Social:** ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI

**Endereço:** RUA DESEMBARGADOR FEITOSA VENTURA 43 / CENTRO / MONTEIRO / PB  
/ 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2022 a 21/06/2022

**Certificação Número:** 2022052301310905888115

Informação obtida em 23/05/2022 09:16:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO ESPECIAL SUMÉ (PB) 05 de AGOSTO de 2022 pág. 01-01

CÂMARA DE VEREADORES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 5.06.01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ. CONTRATADO: ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita nos Arts. 137 e 139, todos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 60 (sessenta) dias, a partir de 26/07/2022 até 26/09/2022, que consiste na necessidade de continuidade do contrato. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 33.780,61 (trinta e três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2022. SIGNATARIOS: pela Contratante, Antônio Carlos Sousa Sarmento e, pela Contratada, André Santa Cruz da Silva Cesar.



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sumé.pb.gov.br  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DP. 50601/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

**2º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **DP. 50601/2022**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ – CASA VEREADOR CÍCERO SOARES**, de um lado como **CONTRATANTE** a Câmara Municipal de Sumé - Rua Alice Japiassu de Queiroz, 52 - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 05.562.774/0001-20, neste ato representada pelo Presidente Antônio Carlos Sousa Sarmiento, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Praça Adolfo Mayer, 20 - Centro - Sumé - PB, CPF nº 727.276.244-68, Carteira de Identidade nº 1438413 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI** - Rua Desembargado Feitosa Ventura, 43 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 36.424.774/0001-97, neste ato representado por **ANDRÉ SANTA CRUZ DA SILVA CESAR**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Rafael, 08, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 704.417.624-09, Carteira de Identidade nº 3861750 SSD/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada global, conforme Processo de Licitação nº **220202DV10001** – Dispensa por Valor 006/2022, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do valor previsto na Cláusula Décima e a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira, do contrato primitivo firmado entre as partes em 26/05/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

Fica acrescida a quantia de **R\$ 33.780,61 (trinta e três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**, passando o custo total do contrato, prescrita na sua Cláusula Terceira, para a quantia total de **R\$ 121.571,46 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Fica prorrogado por **60 (sessenta) dias**, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 26/07/2022 e findando em 26/09/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Cláusula Sétima do Contrato Inicial, em conformidade com os Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima do Contrato Inicial, em conformidade com os Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

Rua Alice Japiassu de Queiroz, 52 – Centro – Sumé/PB – CEP 58540-000 – CNPJ: 05.562.774/0001-20  
Telefax: (83)3353 2095 E-mail: vcamarasume@gmail.com

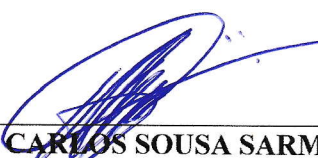


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES  
SUMÉ – PARAÍBA

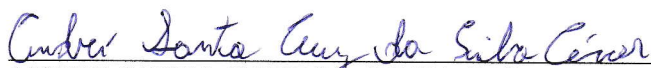
### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

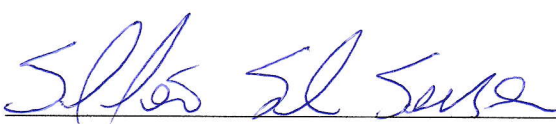
Sumé – PB, 11 de julho de 2022.

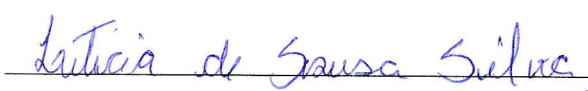
  
ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO  
PELA CONTRATANTE

André Santa Cruz da Silva César  
Engenheiro Civil  
CREA-161989710-5

  
ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: SEBASTIÃO SILVA SOUSA  
CPF: 236.637.074-15

  
NOME: Lúcia de Sousa Silva  
CPF: 223.870.604-58



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **FA9C.502F.D1BD.A583**

Emitida no dia 17/05/2022 às 08:18:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **36.424.774/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

417/2022

DATA DA EMISSÃO

16/03/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAEBH

### DADOS DO REQUERENTE

|                                                        |                                                        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Cnpj/Cpf</b><br>36.424.774/0001-97                  | <b>Nome/Razão Social</b><br>SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA |
| <b>Logradouro</b><br>RUA DESEMBARGADOR FEITOSA VENTURA | <b>Número</b><br>43                                    |
| <b>Complemento</b>                                     | <b>Bairro / Cidade</b><br>CENTRO- MONTEIRO-PB          |

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI**  
**CNPJ: 36.424.774/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:09 do dia 19/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2022.

Código de controle da certidão: **7F19.E42D.DBE5.6628**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

### Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 36.424.774/0001-97 - ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI

Período: 01/12/2021 a 23/08/2022

| Código de controle  | Tipo     | Data-Hora<br>emissão   | Data de<br>validade | Situação                                  | Informações<br>complementares | Segunda via                         |
|---------------------|----------|------------------------|---------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| 7F19.E42D.DBE5.6628 | Negativa | 19/12/2021<br>12:50:09 | 17/06/2022          | Válida<br>Prorrogada<br>até<br>14/09/2022 |                               | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Cons |

« « 1 » »

**Válida Prorrogada:** O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020) ou art. 21 da Lei nº 14.148/2021 (DOU 18/03/2022 - promulgação partes vetadas).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/09/2022 às 10:13:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 93125/22 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Sumé, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Carlos Sousa Sarmento.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 11/07/2022

Data de Publicação do Aditivo: 05/08/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor

Valor Adicionado: R\$ 33.780,61

Justificativa: Conforme explicitado na Solicitação de Aditivo, para que seja firmado o termo aditivo de prazo e de valor do Contrato Inicial, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ CASA VEREADOR CÍCERO SOAREZ, a escolha pelo aditivo com a empresa ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI, resguarda o interesse público, visto que não existe necessidade de reajuste de preços. De acordo com a Cláusula Décima do Contrato Primitivo c/c §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Já na sua Cláusula Sétima, o termo contratual prevê que o prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

| Documento                                                                                                                                 | Informado? | Autenticação                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| (7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua | Não        |                                  |
| (8) [PDF] Termo Aditivo                                                                                                                   | Sim        | d945db3b774c8f843a708c73e408b216 |
| [PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver        | Sim        | 2f04db99edec13d71e1511fdd6602b5e |
| [PDF] CPF ou CNPJ                                                                                                                         | Sim        | cc3c97839951d9532f8da51f6e2c8404 |
| [PDF] Justificativa técnica                                                                                                               | Sim        | 620357b17d6ffd298db1588301789e6c |
| [PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38                                                                                      | Sim        | e73de312f159490441d5fba59fed8715 |
| [PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal                                                               | Sim        | fec9f81afc3621e9151971a8d21a13bb |
| [PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal                                                              | Sim        | 4e7940a3096deb9912ada1b8e67d8295 |
| [PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica                                                     | Sim        | 86da90e26bdace6b415cbeeff43ba936 |
| [PDF] Publicação do Extrato de Aditivo                                                                                                    | Sim        | 30c49ed44568fb45654b705057899d0f |
| [PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais                                                                                        | Sim        | e4e3bc32c1468cd35e8477844ecde2a1 |

**João Pessoa, 20 de Setembro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**